CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/2025

AUTOR: Debora Santana

EMENTA: ""Dispõe sobre a inclusão de conceitos sobre os riscos do mundo digital, na Rede Municipal de Ensino no Município de Salvador e dá outras providências"."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 48/2025, de autoria da vereadora Debora Santana, que dispõe sobre a inclusão de conceitos sobre os riscos do mundo digital, na Rede Municipal de Ensino no Município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e restou constatada a existência do Projeto de PLE-54/2024, que "Dispõe sobre a implementação do Programa de Combate aos Crimes Cibernéticos nas escolas públicas e privadas do município de Salvador". A proposição em análise aborda outros temas além dos crimes cibernéticos, como superexposição, fake news, isolamento social, reputação online e a influência na busca de emprego ou vaga acadêmica, além de integrar a conscientização digital ao currículo escolar de forma mais abrangente e contínua, porém versando sobre o mesmo tema.

Consonante ao que determina o Regimento Interno em seu *"Art. 147. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento.*
§1º As proposições a que se refere o caput deste artigo serão encaminhadas para os devidos fins à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que emitirá o parecer. § 2º Caso se verifique, durante a tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, identidade ou semelhança de proposições legislativas, proceder-se-á de acordo com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento."

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 48/2025.**

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Júlia Santos — Duda Sanches

Sidninho — Aladilee Souza — Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01 / 04 / 2025